



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 09/2015

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA DO EDITAL Nº 01/2015 DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, **Hilário Casarin**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público e o Instituto Maytenus, TORNA PÚBLICO o que segue:

Esta banca reconhece que houve divulgação errônea do resultado da análise dos recursos referentes às seguintes questões:

Questão nº 03 de Língua Portuguesa dos cargos de Nível Superior. Decidiu-se pela anulação da questão em razão de haver dupla interpretação da mesma.

Altere-se o gabarito definitivo da Prova de Língua Portuguesa para todos os cargos de Nível Superior, que passa a vigorar da seguinte forma:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	D	X	B	D	D	C	D	A	A

X = Questão Anulada

Questão nº 28 de Conhecimentos Específicos do cargo de Professor de Educação Infantil. Decidiu-se pela anulação da questão em razão de haver duas alternativas corretas, B e C.

Altere-se o gabarito definitivo das questões de Conhecimentos Específicos da Prova de Professor de Educação Infantil, que passa a vigorar da seguinte forma:

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	C	B	D	X	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	D	C	B	A	D	D	B

X = Questão Anulada

De acordo com o item 7.9 do Edital 01/2015, os pontos relativos às questões objetivas que forem anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.

As decisões dos recursos impetrados contra as notas preliminares da Prova Objetiva realizada em 31 de maio de 2015 seguem abaixo descritas:

Candidata: 3621

Solicita revisão de seus acertos, pois alega ter mais questões corretas que as divulgadas na classificação preliminar. INDEFERIDO, a candidata não assiste razão. Em conferência da sua Folha de Respostas, a candidata fez os acertos já divulgados preliminarmente. A Folha de Respostas digitalizada consta divulgada no **Anexo I** para conferência. Pontuação mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

Candidata: 4156

Solicita menção aos dois recursos impetrados, tempestivamente, em relação às questões 31 e 32 do cargo de Gestor de Licitações e Contratos. DEFERIDO, assiste razão a candidata. Devido a um erro sanável na formalização do Julgamento dos Recursos, não foram mencionados os recursos da candidata, que passam a ser apresentados a seguir:

Questão 31 - Gestor de Licitações de Contratos

Candidata: 4156

Apresenta recurso alegando em síntese que o conteúdo da questão não constava na bibliografia do edital e no programa proposto. INDEFERIDO. Em que pese o entendimento apresentado de que o assunto não se encontra amparado pelo edital do concurso, é certo que o poder de polícia foi elencado no instrumento como conteúdo a ser cobrado, especificamente em “o poder de polícia do município” e “noções de administração pública”. Com efeito, verifica-se que o poder de polícia, apesar de possuir conceito no código tributário nacional, possui características eminentemente administrativas, eis que o estado aplica restrições e condicionamentos às liberdades e direitos individuais para assegurar uma conveniência social harmônica e produtiva. Logo, a matéria está intimamente ligada à administração pública. Vale lembrar, inclusive, que as características do poder de polícia cobrado são os apresentados por grande parte da doutrina administrativista. A questão, por sua vez, não cobrou nada mais do que as particularidades de tal matéria. Sendo assim, o mero fato de tal conceito estar elencado em legislação não abrangida pelo edital não afasta sua característica principal de matéria administrativa, que foi amplamente prevista no conteúdo cobrado pela banca. Não obstante, os conteúdos não são tomados apenas da lei, mas também do entendimento doutrinário, conforme sugestão de bibliografia apresentada. Ainda sobre o tema, a decisão prolatada pelo STF no bojo do MS 30860/DF consigna que: “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame”. Sendo assim, o recurso apresentado não merece ser acolhido, de forma a ser mantida a presente questão. QUESTÃO MANTIDA.

Questão 32 - Gestor de Licitações de Contratos

Candidata: 4156

Apresenta recurso alegando em síntese que o conteúdo da questão não constava na bibliografia do edital e no programa proposto. INDEFERIDO. Em que pese o entendimento apresentado de que o assunto não se encontra amparado pelo edital do concurso, é certo que as questões relativas à câmara dos vereadores foram elencadas no instrumento como conteúdo a ser cobrado, especificamente em “direito administrativo municipal. Organização do município. Autonomia municipal. O município brasileiro: conceituação, governo, competência e responsabilidade”. A Constituição Federal, ponto de partida para qualquer interpretação do Direito, possui capítulo específico que trata dos municípios (Capítulo IV), onde já em seu art. 29 traz os dados cobrados na questão. Consequentemente, quando o tema município é cobrado, a análise primária deve ser dada com a interpretação da Constituição da República. Nesse sentido, apesar de o edital contemplar em sua sugestão de bibliografia apenas o art. 37, que trata de licitações feitas pela administração pública, não exclui o fato de que os conceitos de administração podem ser cobrados, conforme o item do edital que traz: “noções de administração pública, organizacional, natureza, finalidades e critérios de estruturação”. Ainda sobre o tema, a decisão prolatada pelo STF no bojo do MS 30860/DF consigna que: “havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame”. Sendo assim, o recurso apresentado não merece ser acolhido, de forma a ser mantida a presente questão. QUESTÃO MANTIDA.

De acordo com o item 7.6 do Edital 01/2015, os recursos contra o gabarito preliminar e as questões da Prova Objetiva interpostos fora do prazo estabelecido (dias 01 e 02 de junho, conforme cronograma das atividades) foram indeferidos sem julgamento de mérito.

As Notas Finais da Prova Objetiva, conforme cronograma do Edital 01/2015, serão divulgadas no dia **15 de junho de 2015**.

O local e horário da Prova Prática para os cargos de Eletricista e Operador de Máquinas, conforme cronograma do Edital 01/2015, serão divulgados no dia **15 de junho de 2015**.

A pontuação dos títulos, conforme cronograma do Edital 01/2015, será divulgada no dia **23 de junho de 2015**.

Não havendo outros recursos contra as notas preliminares, divulguem-se as decisões e as devidas correções.

São Miguel das Missões-RS, 12 de junho de 2015.

HILÁRIO CASARIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

FOLHA DE RESPOSTAS DA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 3621

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões – RS
Edital: 01/2015

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA

Nome do Candidato: _____ Identidade: 8055823481

Nº de Inscrição: 3621 Cargo: PROF. EDUC. INFANTIL

Prova Objetiva
Local: Escola Municipal Prof. João de Oliveira Costa Sala: 7 Data: 31/05/2015 Início: 13h Duração: 3h30min

INSTRUÇÕES

1. USE EXCLUSIVAMENTE CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL OU PRETA.
2. NÃO FAÇA QUALQUER MARCA OU ANOTAÇÃO FORA DOS LOCAIS INDICADOS.
3. PREENCHA A ALTERNATIVA CONSIDERADA CORRETA COMO INDICADO AO LADO.
4. NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO SUJE E NÃO RASURE ESTA FOLHA, POIS NÃO HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO.

NÃO PREENCHA ASSIM →

FORMA CORRETA DE PREENCHIMENTO →

RESPOSTAS 01 a 10	RESPOSTAS 11 a 20	RESPOSTAS 21 a 30	RESPOSTAS 31 a 40	RESPOSTAS 41 a 50	RESPOSTAS 51 a 60
01. (A) (B) (C) (D)	11. (A) (B) (C) (D)	21. (A) (B) (C) (D)	31. (A) (B) (C) (D)	41. (A) (B) (C) (D)	51. (A) (B) (C) (D)
02. (A) (B) (C) (D)	12. (A) (B) (C) (D)	22. (A) (B) (C) (D)	32. (A) (B) (C) (D)	42. (A) (B) (C) (D)	52. (A) (B) (C) (D)
03. (A) (B) (C) (D)	13. (A) (B) (C) (D)	23. (A) (B) (C) (D)	33. (A) (B) (C) (D)	43. (A) (B) (C) (D)	53. (A) (B) (C) (D)
04. (A) (B) (C) (D)	14. (A) (B) (C) (D)	24. (A) (B) (C) (D)	34. (A) (B) (C) (D)	44. (A) (B) (C) (D)	54. (A) (B) (C) (D)
05. (A) (B) (C) (D)	15. (A) (B) (C) (D)	25. (A) (B) (C) (D)	35. (A) (B) (C) (D)	45. (A) (B) (C) (D)	55. (A) (B) (C) (D)
06. (A) (B) (C) (D)	16. (A) (B) (C) (D)	26. (A) (B) (C) (D)	36. (A) (B) (C) (D)	46. (A) (B) (C) (D)	56. (A) (B) (C) (D)
07. (A) (B) (C) (D)	17. (A) (B) (C) (D)	27. (A) (B) (C) (D)	37. (A) (B) (C) (D)	47. (A) (B) (C) (D)	57. (A) (B) (C) (D)
08. (A) (B) (C) (D)	18. (A) (B) (C) (D)	28. (A) (B) (C) (D)	38. (A) (B) (C) (D)	48. (A) (B) (C) (D)	58. (A) (B) (C) (D)
09. (A) (B) (C) (D)	19. (A) (B) (C) (D)	29. (A) (B) (C) (D)	39. (A) (B) (C) (D)	49. (A) (B) (C) (D)	59. (A) (B) (C) (D)
10. (A) (B) (C) (D)	20. (A) (B) (C) (D)	30. (A) (B) (C) (D)	40. (A) (B) (C) (D)	50. (A) (B) (C) (D)	60. (A) (B) (C) (D)

ASSINATURA DO CANDIDATO